

Art. 81.º (transitório). Enquanto não forem distribuídos às unidades e serviços os artigos componentes dos vários uniformes, e que são alterados por este regulamento, o pessoal continuará usando os que tem distribuídos.

Art. 82.º (transitório). Nos vários artigos dos uniformes pertencentes ao pessoal devem ser feitas desde já todas as alterações introduzidas no presente regulamento que sejam possíveis fazer, designadamente quanto às carcelas, emblemas e distintivos de cursos, especialidades ou classes. Quanto aos restantes artigos, o pessoal pode continuar fazendo uso dos mesmos até que necessitem de substituição.

Ministério do Interior, 12 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 28 de Julho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento de encargos gerais da Nação:

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Artigo 93.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Força motriz»	— 10.000\$00
Do n.º 2) «Subsídios para funerais»	— 45.000\$00
	— 55.000\$00

Para o n.º 3) «Indemnizações a sinistrados e por danos em propriedades»	+ 55.000\$00
---	--------------

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1958. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 16 825

Tornando-se necessário criar os novos uniformes para segurança e protecção das ordenanças motociclistas da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de harmonia com o disposto no artigo único do Decreto n.º 32 704, de 3 de Março de 1943, adoptar e pôr em execução na Armada o seguinte:

Uniformes e equipamentos das ordenanças motociclistas

I. — Os artigos que constituem o uniforme e equipamento das ordenanças motociclistas são os dos mo-

delos anexos à presente portaria e que a seguir se descrevem:

a) *Bota de cano alto*. — De atanado preto, com fole interior de cabedal da mesma cor, conforme o modelo da fig. 1.

b) *Calça impermeável*. — De lona impermeabilizada, preta, com o feitiço indicado nas figs. 2, 3 e 4. Do lado exterior e partindo da parte inferior até à altura da barriga da perna tem um fole do mesmo tecido, apertado em cima por dois colchetes e em baixo por uma fivela. Possui dois reforços: um para a parte interna da perna e o outro para o assento, conforme indicado nas figs. 2 e 3. É segura por meio de suspensórios reguláveis do mesmo tecido. Para ajustamento à cinta tem, à altura do cóx e lateralmente, uma presilha e respectiva fivela de cada lado.

c) *Calção*. — Com o feitiço indicado na fig. 5, de tecido sarjado azul-ferrete, contendo uma adequada percentagem de fibra sintética que o torne bastante resistente e indeformável.

d) *Capacete protector*. — De material rígido anti-choque, de cor preta, conforme modelo indicado na fig. 6. À frente tem cravado o emblema indicado na fig. 7. Posterior e lateralmente tem uma protecção de cabedal preto para o pescoço e orelhas, a qual é solidária com o forro interior e é munida de dois orifícios laterais que se adaptam sobre as orelhas, permitindo a audição. É firmemente fixado à cabeça por meio de correia e fivela da protecção do pescoço e orelhas, passando a correia sob o queixo. Possui uma pequena pala de borracha para protecção dos olhos.

e) *Casaco de abafo*. — De cabedal preto, forrado de tecido de lã, do modelo indicado na fig. 8. Os botões e a fivela do cinto são forrados do mesmo cabedal. Possui passadeiras nos ombros, para colocação das divisas e distintivos.

f) *Casaco impermeável*. — De lona impermeabilizada, preta, com o feitiço da fig. 9. Tem passadeiras nos ombros, para colocação das divisas e distintivos. A gola aberta à frente, quando levantada, por meio de uma fivela e tem na retaguarda a altura de 10 cm, para que fique coberta pela protecção de cabedal do pescoço e orelhas. Na manga e à altura do pulso possui uma presilha e fivela para aperto. Tem um cinto do mesmo tecido, enfiado em duas passadeiras laterais e que aperta por meio de uma fivela de argolas.

g) *Luvvas*. — De cabedal preto, com canhão rígido cobrindo metade do antebraço (tipo motociclista) e interiormente forradas de pele (lã).

h) *Óculos*. — Os aros são de borracha esponjosa, de forma a garantirem uma aderência perfeita ao rosto, e munidos de orifícios para ventilação. Os vidros são de material inquebrável. Os óculos são fixados ao capacete por meio de elástico regulável e enfiado numa alça situada na sua parte posterior e inferior.

II. — Consoante as condições de tempo, utilizam-se os seguintes tipos de uniforme:

Tempo bom (n.º 1). — Constituído pelos artigos descritos em a), c), d), g) e h) do n.º I e camisola azul com colarinho volante.

Tempo de chuva (n.º 2). — Constituído pelos artigos descritos em a), b), d), f), g) e h) do n.º I e camisola azul com colarinho volante.

Tempo frio e seco (n.º 3). — Constituído pelos artigos descritos em a), c), d), e), g) e h) do n.º I e camisola azul com colarinho volante.

Em condições especiais, tais como serviços fora da cidade (n.º 4). — Se for julgado conveniente poderá ser usado o calção descrito em c) do n.º I,

mas confeccionado em cotim cinzento, com a camisola cinzenta e colarinho volante.

III. — Os artigos descritos nas alíneas do n.º I são pertença do Estado e devem ser carregues nas contas de material das unidades e serviços. A requisição destes artigos é feita à Direcção do Serviço de Abastecimentos pelas unidades e serviços que disponham de motociclistas, utilizando as dotações para material que lhe forem atribuídas.

Ministério da Marinha, 12 de Agosto de 1958. — O Ministro da Marinha, interino, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

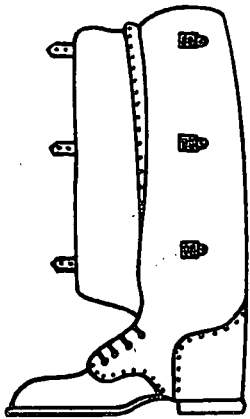


FIG. 1

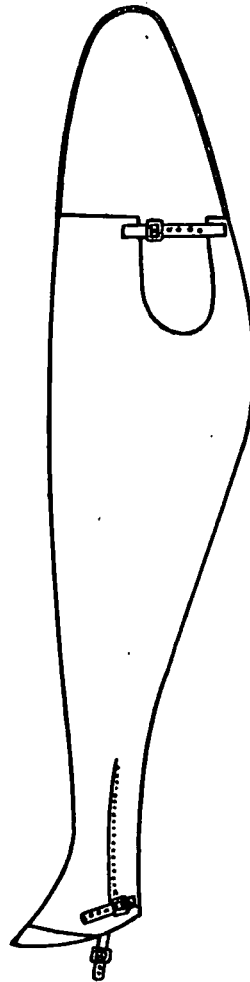
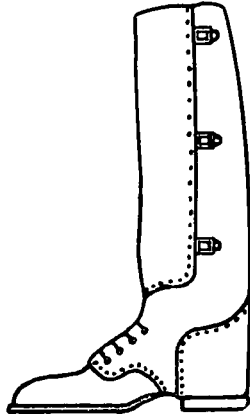


FIG. 4

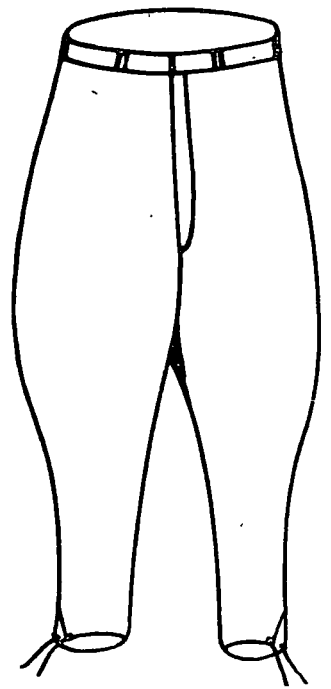


FIG. 5

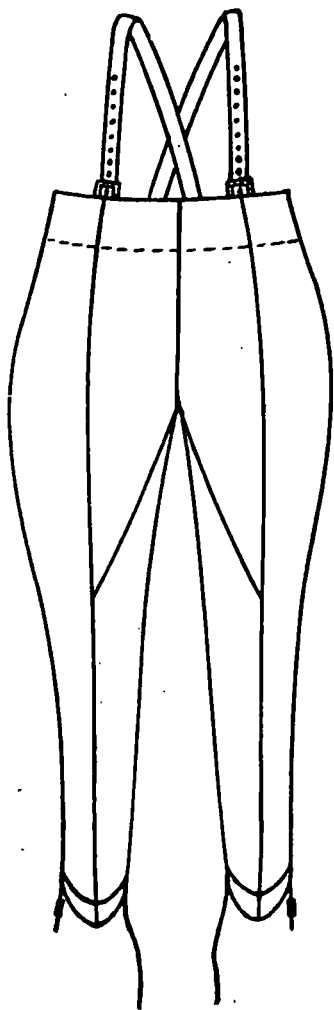


FIG. 2

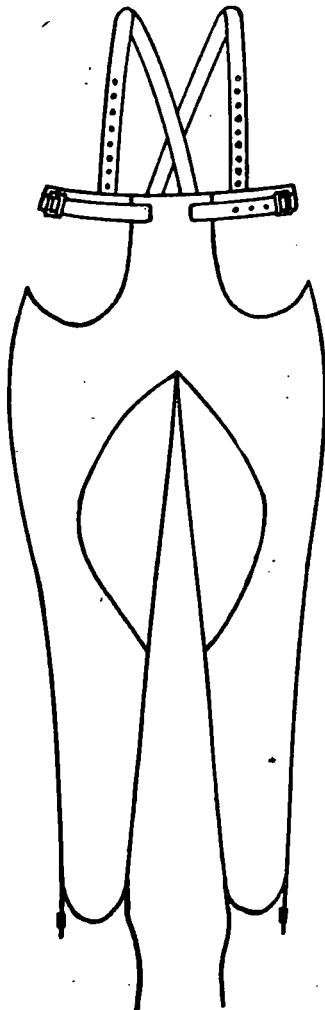


FIG. 3

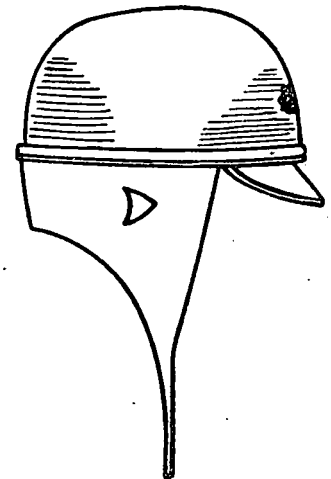


FIG. 6

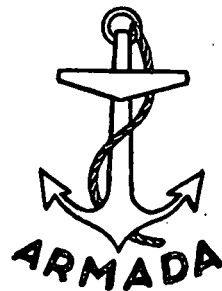


FIG. 7



FIG. 8

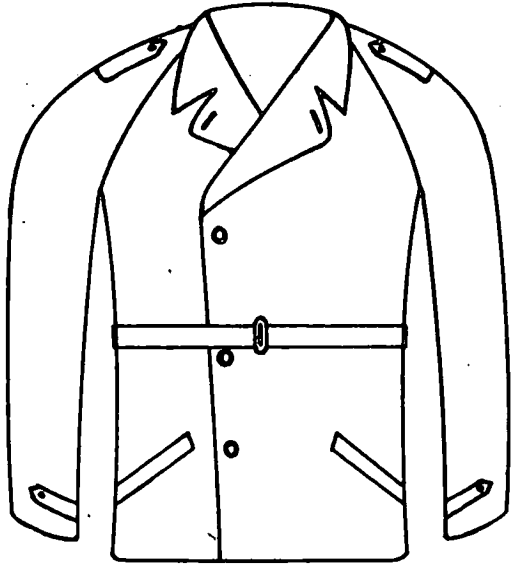


Fig. 9

Ministério da Marinha, 12 de Agosto de 1958. —
O Ministro da Marinha, interino, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 826

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola:

CAPITULO 10.º

Encargos gerais:

Artigo 1298.º, n.º 9), alínea d) «Outros encargos — Para pagamento de despesas com o pessoal e material da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar»	17.550\$00
Artigo 1302.º, n.º 4), alínea a) «Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	750.000\$00
	767.550\$00

tomando como contrapartida disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1313.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com 22.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1578.º, n.º 4) «Encargos gerais — Outros encargos — Despesas com o pessoal e material da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras do Ultramar e Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 492.º, n.º 1), alínea a) «Segurança pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

c) Reforçar com 70.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 436.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo de embarque — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província do Estado da Índia, tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 441.º, n.º 1) «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos — Para os serviços públicos do Estado», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir em Angola um crédito especial de 12.000\$, destinado a dotar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1129.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior»:

1.º «A pagar na metrópole»	6.000\$00
2.º «A pagar na província»	6.000\$00
	12.000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 1217.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Art. 241.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	40.000\$00
N.º 5), alínea b), 1.º «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	80.000\$00
	70.000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 203.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	30.000\$00
N.º 4), alínea b), 1.º «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	70.000\$00
	100.000\$00